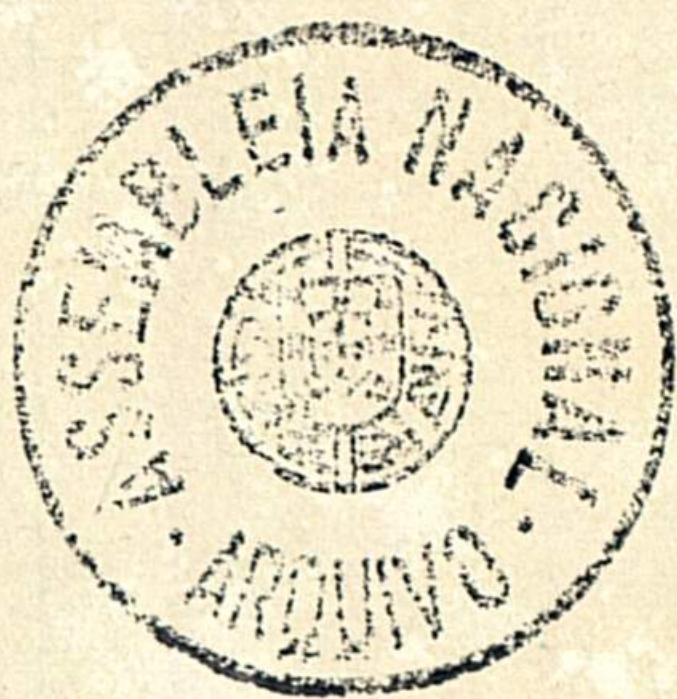


Hoje em S. de M. de M.º

Senhores Deputados da Nação Portuguesa

Não vem conhecida a assignatura



1827 167  
CX23

Diz Sr. Maria Genavio Codina, que estando em pratica em todas as Reparticoes e não se paparem Certidões de informes, resultando desta pratica, os requerentes não poderem conhecer os motivos porque lhes são indeferidos seus requerimentos; e dando espaço para que os informantes muitas vezes (como desgraçadamente tem acontecido) se aproveitem da occasião do informe para vingancas particulares, no certeza de que nunca esta chegará ao conhecimento dos requerentes; e sendo de todo a justiça, que os mesmos papão contrarias as informações (quando inveridicas), a fim de que sejam despachados, como deviam ter sido, o que muitas vezes se lhe deixa de fazer, pelo citado motivo, e para que sejam punidos os que informarem com falsidade, e não se continue em hum tal procedimento, este o motivo por que o Supp. pede a esta Camera, que por humã Lei determine que em todas as Reparticoes se papem Certidões de informes logo que o requerente obtenha o final Despacho de suas pertencens, para de novo as poderem intentar se oprim lhes convier.

Em 1.º de Março de 1827.  
Sr. Maria Genavio Codina

C. R. S.